## Lei 1.258, de 03 de novembro de 2010.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
De: 03/11 a 03/12/10
RESPONSÁVEL

**ALTERA O ARTIGO 39 DA LEI Nº 1.212/2009 NO QUE SE REFERE A REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O artigo 39 da Lei Municipal nº 1.212/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 39** – A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será de um salário mínimo, assegurado o pagamento de a uma gratificação de Natal, denominada "13º vencimento", correspondente a 1/12 (um doze avos) do respectivo vencimento, por mês de efetivo exercício,*

*arredondada para mais a fração; e, férias anuais remuneradas com 1/3 constitucional.*

***Parágrafo único*** *– Sendo o membro do Conselho Tutelar um servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos".*

**Art. 2º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva, aos 03 de novembro de 2010.

**João Gualberto Rezende Júnior**

**Prefeito de Estiva**